



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 304/2021

Que intensifica as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do Coronavírus (COVID-19) durante os dias que menciona, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 1.262/09, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum de cuidar da saúde (art. 23, II), bem como estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e organizam-se de forma descentralizada (arts. 196 e 198, I) e em seu rol incluem-se as ações de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 200, II);

CONSIDERANDO competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 13.979/2020, e o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que os entes federados possuem autonomia para adotar as medidas que entenderem eficazes para o enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo também prorrogou a possibilidade de adoção das medidas de enfrentamento à pandemia previstas na Lei nº 13.979/2020 para o ano de 2021;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Estado de Minas Gerais, do Comitê Extraordinário COVID-19, órgão de caráter deliberativo, o qual compete, além de outras atribuições, fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 130 daquele Comitê, de 03 de março de 2021, que institui o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19, tendo em vista, dentre outros fatores, o grave comprometimento da integridade do Sistema Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a “Onda Roxa” foi implementada pelo Estado de Minas Gerais no Município de Mar de Espanha/MG através da Deliberação nº 137 daquele Comitê;

CONSIDERANDO o Informe nº 08/2021, que trata da Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH) dos leitos de UTI adulto na macrorregião sanitária sudeste, a qual pertence este Município, datada em 22 de março de 2021, de acordo com a qual, levando em conta as informações prestadas pelos próprios hospitais, a TOH dos hospitais da macrorregião sudeste e dos hospitais da microrregião de Juiz de Fora/MG é igualmente de 92,4%;

CONSIDERANDO o reduzido quantitativo de doses das vacinas contra a COVID-19 disponíveis para cada município brasileiro, e as dificuldades daí decorrentes de imunização dos cidadãos;

CONSIDERANDO o provável aumento da circulação de pessoas em razão da celebração do feriado nacional no dia 02 de abril de 2021, sexta-feira, conforme Portaria nº 430/2020 do Ministério da Economia, e da aprovação de “megaferiado” de 10 (dez) dias em todo o Estado do Rio de Janeiro pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ);

CONSIDERANDO o poder de polícia enquanto prerrogativa da Administração Pública para limitar ou disciplinar direito, interesses e liberdades individuais, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, nos termos do art. 78 da Lei nº 5.172/66, com vistas à concretização da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se intensificar as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do coronavírus previstas anteriormente,

DECRETA:

Art. 1º- A partir do dia 26 de março de 2021 e até o dia 04 de abril de 2021, de forma excepcional, o ingresso no Município de Mar de Espanha será restrito àqueles que cumulativamente:

I- Submeterem-se à triagem pelas equipes municipais de saúde;

II- Submeterem-se ao cadastro obrigatório realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá conter informações necessárias para o monitoramento da COVID-19 no Município, tais



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

como o nome completo, documento de identificação, endereço, meios de contato, placas do veículo, origem e destino, a critério da autoridade de saúde ou sanitária;

III- Residam no Município ou nele exerçam atividade laborativa, empresarial ou função pública;

IV- Cumprirem as determinações da Secretaria Municipal de Saúde para a prevenção ao contágio e para o enfrentamento e contingenciamento do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º- Será permitido o acesso ao Município daquele que, apesar de não cumprir o disposto no inciso III do *caput* deste artigo, apresentar exame RT-PCR negativo realizado há no máximo 03 (três) dias da data de sua chegada na cidade.

§ 2º- Os indivíduos indicados no inciso III e apresentarem sintomas de contaminação serão submetidos a monitoramento e a 14 (catorze) dias de isolamento domiciliar obrigatório.

§ 3º- A equipe de saúde responsável comunicará ao Prefeito Municipal o descumprimento de quaisquer das medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus, o qual poderá determinar ao agente fiscal que seja lavrado auto de infração, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 521/78, sem prejuízo da tomada de providências visando à apuração da prática dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal pela autoridade competente.

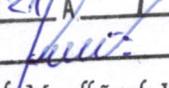
Art. 2º- As empresas de transporte coletivo intermunicipal e os permissionários de transporte individual de passageiros, bem como os seus motoristas auxiliares, deverão exigir dos passageiros a apresentação de comprovante de residência ou de trabalho no Município no momento da venda da passagem ou do embarque, o que ocorrer primeiro, sob pena de multa de 01 (uma) Unidade Fiscal de Mar de Espanha (UFM), atualmente fixada em R\$ 71,24 (setenta e um reais e vinte e quatro centavos), por descumprimento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, dia 24 de março de 2021.


Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 24/03/21 A 1/1/21
ASS.: 

Leonardo Magalhães do Valle
PORTARIA Nº 493/2021
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG